

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE BENS Nº 145/2025.

O MUNICÍPIO DE ERNESTINA/RS, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na rua Júlio dos Santos, nº 2021, na cidade de Ernestina/RS, com CNPJ nº 92.406.180/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ODIR JOÃO BOEHM, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, na qualidade de CONTRATADA, a empresa KENYA OLIVEIRA FERNANDES LIMA SOARES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.171.625/0001-72, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1268, sala A, Bairro Capelinha, na cidade de Itaqui/RS, neste ato representada pela sua representante legal, KENYA OLIVEIRA FERNANDES LIMA SOARES, inscrito no CPF: 027.651.120-45, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, nº 1268, sala A, Bairro Capelinha, na cidade de Itaqui/RS, deliberam firmar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 10/2025.

1. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- **1.1.** O objeto do presente contrato, a contratação de empresa para fornecimento de aparelhos condicionadores de ar para as Escolas Municipais vinculada a Secretaria Municipal de Educação do município de Ernestina/RS.
- **1.2.** A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, que se fizerem necessárias, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
- **1.3.** Os materiais deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da emissão da ordem de compra e empenho.
- 1.4. Os materiais a serem fornecidos estão relacionados na tabela a seguir:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	08	UN	AR CONDICIONADO QUENTE E FRIO 18.000 BTUS PRINCIPAIS RECURSOS: Al-Inteligência Artificial: aprende os hábitos de uso e configura automaticamente a temperatura, direção e velocidade do vento. Conectividade: wi-fi integrado, pronto para usar. Compatível com comandos de voz do Google Assistente e Amazon Alexa Função controle de energia 4 em 1: permite reduzir o consumo de energia elétrica do ar condicionado em 4 niveis. Compressor dual inverter: gera até 70% de economia de energia, refrigeração até 40% mais rápida e é mais silencioso. Feito para durar: proteção contra maresia com anticorrosivo Goldfin. Proteção contra picos de energia de até 450v e gabinete de metal. Peso da unidade externa kg: 879/3.5117/3.869 Cor (corpo): 717x495x230 Dimensões da unidade externa LxAxP (MM): 837x308x189 Thing (wi-fi): sim	LG DUAL INVERTER VOICE	R\$ 3.410,00	R\$ 20.460,00
Total: R\$ 20,460,00						

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCA DO CONTRATO

2.1. O contrato terá vigência a contar de sua assinatura até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

- 3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 20.460,00 (vinte mil quatrocentos e sessenta reais).
- **3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária conforme classificação abaixo:

4.2.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo

Atividade: 2032 Rubrica: 4490.52.00.00





5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **5.1.** Os materiais deverão ser fornecidos de acordo com as especificações, quantidade e prazos pactuados, bem como nos termos da sua proposta.
- **5.2.** O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega dos produtos e apresentação da nota fiscal.
- **5.3.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 5.4. O pagamento será efetuado através de depósito bancário de titularidade do Licitante.
- **5.5.** Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da Republica, deverá ser observado o disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430/1996 e a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la

6. CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- **6.1.** Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis que venham a inviabilizar ou modificar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores, tanto para aumentar ou diminuir os valores, visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado.
- **6.2.** O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- **7.1.**O **CONTRATANTE** designa como fiscal do presente contrato Sra. Marleii Formighieri Petry, Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, ou quem vier a substituí-la.
- 7.2. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal ou fiscais, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **8.1.** São obrigações do **CONTRATANTE**:
- 8.2. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, conforme definido neste contrato.
- **8.3.** Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.
- **8.4.** Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar o regramento pactuado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- **9.1.** Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos pactuados, bem como nos termos da sua proposta.
- **9.2.** Responsabilizar-se pela integralidadedos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregadosque utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
- **9.3.** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **9.4.** Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.
- **9.5.** Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.
- 9.6. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção



resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

9.7. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - RECEBIMENTO DO OBJETO

- **10.1.** O objeto do presente contrato será recebido por agente público ou comissão de agentes, podendo contar com o apoio do(s) fiscalizador(es) do contrato ou assistido por terceiros, comprovando-se o atendimento de todas as exigências contratuais, confrontando o objeto que estiver sendo entregue com o objeto contratado.
- **10.2.** Constatada divergência entre o objeto contratado e o objeto que estiver em procedimento de entrega, o recebimento não deverá ser realizado, e poderá ser instaurada diligência para obtenção de solucão.
- 10.3.O recebimento não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

- 11.1.A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:
- **11.1.1.** Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- **11.1.2.** Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.
- **11.1.3.** Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:
- **11.1.3.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- **11.1.3.2.** Dar causa à inexecução total do contrato.
- **11.1.3.3.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- **11.1.3.4.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- **11.1.3.5.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- **11.1.3.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- **11.1.4.** Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazode 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:
- **11.1.4.1.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
- 11.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- **11.1.4.3.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- **11.1.4.4.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 11.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- **11.2.2.** As peculiaridades do caso concreto.
- **11.2.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- **11.2.4.** Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.
- **11.2.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.
- 11.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração



de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita eespecificar as provas que pretenda produzir.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 12.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.
- 12.2.A extinção do contrato poderá ser:
- 12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
- 12.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

- 13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Passo Fundo para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.
- 13.2. Estando justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas (2) vias de igual teor e forma.

Ernestina, 28 de julho de 2025.

ODIR JOAO Assinado de forma digital por ODIR JOAO BOEHM:43 BOEHM:43745032004 Dados: 2025.07.28 745032004 16:59:14 -03'00'

> ODIR JOÃO BOEHM Prefeito Municipal Contratante

KENYA OLIVEIRA FERNANDES LIMA FERNANDES LIMA SOARES:2717162 SOARES:27171625000172 5000172

Assinado de forma digital por KENYA OLIVEIRA Dados: 2025.07.30 09:35:19 -03'00'

KENYA OLIVEIRA FERNANDES LIMA SOARES Contratada

TESTEMUNHAS: Examinado e aprovado **Iris Cristina Diefenthaeler** PROCURADORA JURÍDICA OAB/RS 73.475

